

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2016012102FME

LICITAÇÃO Nº 1/2016012102FME

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Educação

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

FONE PARA CONTATOS: 3641-1133

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação do Município de MUCAMBO, através da Secretaria de Educação, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS” serão recebidos em sessão pública marcada para:

LOCAL: AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

DATA: 02 de Fevereiro de 2016 HORÁRIO: 11:30

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações dos Produtos/Serviços;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta do Termo Contratual.

1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1- A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de manutenção preventiva de impressoras e copiadoras, serviços de fotocópias, encadernações, revelação de fotos, estampagem, conforme projeto simplificado.

1.2- O valor estimado é o constante no Anexo I - Especificações dos Produtos/Serviços.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

CONVITE Nº 1/2016012102FME

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE

3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1- REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS - PESSOA JURÍDICA

3.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de prestadores de serviços, expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

3.2.3- REGULARIDADE FISCAL

3.2.3.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, exceto se as certidões de regularidade anteriores ainda estiverem vigentes na data do certame.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

3.2.3.3 - A comprovação de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



3.3- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS - PESSOA JURÍDICA

3.3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como acompanhado das cédulas de identidade dos administradores da empresa, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Documento oficial de identidade;
- d) Alvará de funcionamento;
- e) Certidão Simplificada de seu registro na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- f) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, emitido junto a Prefeitura Municipal de Mucambo

3.3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - CGF, se for o caso;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante; bem como perante a Fazenda Pública Municipal de Mucambo;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da licitante.

3.4- DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

3.4.1- Não de aplica.

3.5- OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

4.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As Propostas de Preços, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contida em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte subscrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



CONVITE Nº 1/2016012102FME

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO PROPONENTE:

4.2- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- O prazo de execução do objeto contratual é até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

4.2.3- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

4.2.5- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente Licitação na modalidade Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;

5.7- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem às faculdades outras previstas na Lei;

5.9- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes “propostas”, devidamente lacrados;

5.11- Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

5.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

6.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.

6.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Carta Convite.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

6.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

6.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

6.6- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre as licitantes classificadas.

6.7- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.7.1- Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;

6.7.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

6.7.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.7.4- Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.7.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocado(a)s, vedados qualquer outro processo;

6.7.6- De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.0- DA ADJUDICAÇÃO

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.0- DO CONTRATO

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Carta Convite, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 10.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 10.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MUCAMBO por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de MUCAMBO;
- 10.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria da Fazenda, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de MUCAMBO.
- 10.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Fazenda, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

f

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



12.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao Setor Financeiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à medição/realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

12.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

12.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- Os preços são fixos e irredutíveis.

14.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Fazenda, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Fazenda do Município de MUCAMBO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

15.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

17.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de MUCAMBO e encaminhados à Comissão de

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
Comissão Permanente de Licitação



Licitação;

18.0- DA FONTE DE RECURSOS

18.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.016 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.017 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

19.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Mucambo, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de MUCAMBO, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

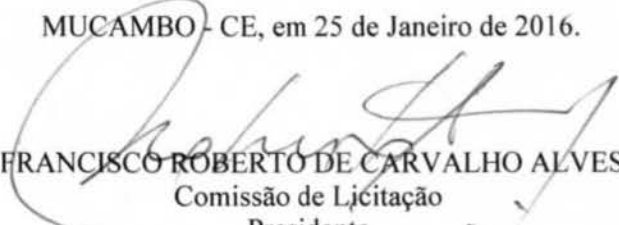
19.4 - A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Secretário(a) ordenador de despesas, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.5 - A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.6- Os casos omissos deste Convite, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.7- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de MUCAMBO, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

MUCAMBO - CE, em 25 de Janeiro de 2016.


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente